Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 138/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1761/2018
PROTOCOLO	: 1888065
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: NILZA GOMES DA SILVA
INTERESSADO	: FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP
VALOR	: R$124.109.21
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, que realizada em consonância com as exigências da Lei n. 8.666/93, evidenciada pela documentação encaminhada em conformidade com a Instrução Normativa desta Corte, vigente à época; assim como, recebe a declaração de regularidade a execução financeira desenvolvida em conformidade com a Lei n. 4.320/64 e demais disposições legais pertinentes, restando comprovado o correto processamento dos estágios da despesa orçamentária, devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 124/PGJ/2017, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa Flex Office Comércio de Produtos para Escritório Eireli - EPP.

Campo Grande, 15 de abril de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 124/PGJ/2017, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa Flex Office Comércio de Produtos para Escritório Eireli - EPP, cujo objeto é a aquisição de diversos mobiliários, no valor inicial de R$ 124.109,21 (cento e vinte e quatro mil, cento e nove reais e vinte e um centavos).

A presente contratação é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 34/2017, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 209/2016, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, sob a égide do Decreto Federal n. 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/93.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato administrativo, e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da ANA-DFLCP-10388/2020 (peça 38), manifestou-se pela regularidade dos atos da formalização e do teor do contrato e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer PAR-1ªPRC-13745/2020 (peça 39), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi enviado tempestivamente e pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram encaminhados tempestivamente e assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	124.109,21
Notas de empenho	**R$**	124.109,21
Notas fiscais	**R$**	124.109,21
Ordens de pagamentos	**R$**	124.109,21

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a formalização e o teor do contrato e a execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da DFLCP e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 124/PGJ/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 124/PGJ/2017, com fulcro no art. 59, I, LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de abril de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB / VAB/dssm